



**REQUERIMENTO N° 27/2025**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que seja realizado o fiel cumprimento do art. 3º da Lei Municipal nº 1.876, de 21 de dezembro de 2020, que instituiu no município de Entre Rios de Minas a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública. O referido artigo estabelece que:

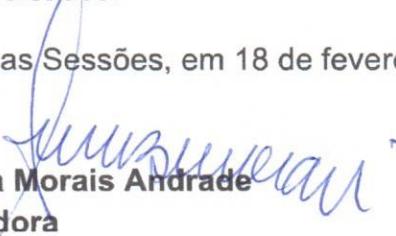
*Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, excetuando-se os consumidores classificados como consumidores rurais.*

Dessa forma, fica clara a exclusão dos consumidores classificados como rurais do pagamento desta contribuição. No entanto, desde a instituição da referida tarifa, tem-se verificado que consumidores rurais vêm sendo cobrados indevidamente, contrariando a legislação municipal vigente.

Pelo exposto, requer que o Poder Executivo adote as providências necessárias junto à concessionária distribuidora de energia elétrica para cessar imediatamente a cobrança indevida aos consumidores rurais, visto que esses, em sua maioria, não usufruem do serviço de iluminação pública ou têm acesso limitado a ele.

Além disso, sugiro que sejam tomadas medidas para a devolução dos valores cobrados indevidamente desde a implementação da contribuição, garantindo a reparação financeira aos contribuintes prejudicados.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

  
Sarah Magda Baeta Moraes Andrade  
Vereadora

Rec. Prc  
10/02/25  
cm